



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2013

Dispõe sobre a Inserção de capacitação aos professores da rede municipal de ensino sobre a política municipal de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no Município do Recife.

Art. 1º - Os professores da rede municipal de ensino infantil e fundamental poderão estar inseridos em cursos de capacitação sobre a política municipal de prevenção ao uso de álcool e outras drogas a serem realizados no município do Recife.

Parágrafo único – O curso de capacitação a que se refere o caput do Art. 1º deverão ser realizados com o intuito de orientação e acompanhamento a estudantes para a propagação de projetos e informações sobre os riscos do uso do álcool e outras drogas.

Art. 2º - É facultado ao poder público municipal realizar parcerias ou convênios entre entidades da sociedade civil, empresas de iniciativa privada, dentre outros órgãos públicos e privados, a fim de estabelecer ações conjuntas que possam contribuir com a capacitação desses profissionais.

Art. 3º - Caso julgue necessário o poder executivo municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de setembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Luiz Eustáquio

Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

O álcool e as drogas atingem diretamente alguém da família ou próximo do círculo do cidadão e alimenta indiretamente um ciclo de violência, de insegurança e risco à saúde, que de alguma maneira traz consequências para toda sociedade.

A importância da educação municipal contribui bastante para o desenvolvimento dos alunos, sobre tudo no aspecto de interesse social como a prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Recentes pesquisas demonstram que as capitais do Nordeste Brasileiro apresentam índices altos de consumo de drogas, sobretudo quando se trata do crack, no entanto políticas de conscientização precisam ser realizadas principalmente quando se trata de crianças e jovens, que em muitos dos casos são influenciados a experimentar essas substâncias.

O empenho dos profissionais de educação deve estar atribuído a melhorias nas mais diversas ações e a capacitação no combate a estes malefícios dentro da sociedade em um todo é de suma importância, devendo ser abordado também ações como debates e campanhas, entre outras atividades que deem suporte neste tema.

Em relação aos aspectos constitucionais da República Federativa do Brasil de 1988 os seus Art. 3º e Art. 6º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Assim, a aprovação deste projeto de lei, certamente virá a contribuir com a conscientização dos estudantes sobre o tema e conseqüentemente irá contribuir para todo âmbito social, motivo este que peço aos pares desta casa a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 24 de setembro de 2013.

Luiz Eustáquio

Vereador-PT